



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

5587

PROJETO DE LEI Nº 078/2020

“Dispõe sobre a criação de auxílio extraordinário de Combate ao COVID-19 aos Servidores Públicos da Secretaria de Saúde de Cidreira em combate ao Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário de Combate ao COVID-19, a ser pago aos servidores públicos da Secretaria de Saúde de Cidreira em combate ao Coronavírus.

Art. 2º O Auxílio Extraordinário criado pelo artigo 1º será pago mensalmente utilizando recursos advindos do repasse do Governo Federal ao Combate do Coronavírus ao Município de Cidreira.

Art. 3º Terão direito ao Auxílio Extraordinário os servidores públicos da Secretaria de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços no combate direto ao Coronavírus e estejam potencialmente expostos ao seu contágio, principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, e outros setores relacionados, ou que desempenhem atividades externas de combate ao COVID-19.

§ 1º. Somente farão jus ao auxílio os servidores que estejam desempenhando suas funções no mês de referência de pagamento e também os que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§ 2º. Os demais casos, como licenças, gozo de férias e demais afastamentos, não decorrentes do COVID-19, perderão o direito de receber o auxílio.

Art. 4º O valor do Auxílio Extraordinário será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais mensais aos servidores que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º São considerados os cargos dos servidores que potencialmente estão expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e em combate direto à pandemia:

- Médico clínico geral plantonista;
- Médico da Saúde da Família;
- Enfermeiros;
- Enfermeiros da Saúde da Família;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

- Técnicos de Enfermagem;
- Técnicos em Radiologia;
- Condutores de Ambulância;
- Agentes Comunitários de Saúde;
- Serviços Gerais (Posto de Saúde 24hs e PSF's).

Art. 6º A importância concedida a título de auxílio extraordinária **não será** incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

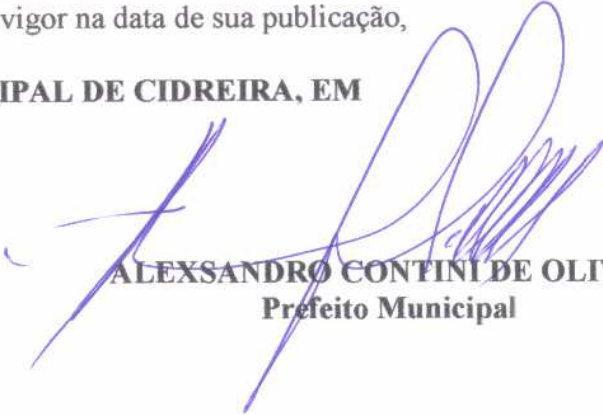
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente ou suplementadas se necessário.

Categoria de despesa	Conta corrente
06.10.301.0119.2448.0001 - CUSTEIO-OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO 3.3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas CR 341 VINCULO - 4511	Agência: Banco do Brasil – Ag 2733-2 C/C:30292-9

Art. 8º Essa lei ficará vigente até o dia 31/12/2020, não sendo retroativo seu pagamento, sendo somente válido a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 060 /2020

Cidreira, 07 de agosto de 2020 .

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação de auxílio extraordinário de Combate ao COVID-19 aos Servidores Públicos da Secretaria de Saúde de Cidreira em combate ao Coronavírus (COVID-19)*”, para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente projeto de lei tem o objetivo de em curto e determinado prazo, oferecer incentivo financeiro para os servidores da Secretaria da Saúde de Cidreira que atuam (e atuarão) diretamente no combate aos efeitos da disseminação do Coronavírus (COVID-19) enquanto estivermos com decreto de “Estado de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública devido ao Coronavírus”.

De acordo com a “Lei complementar 173 de 27 de Maio de 2020 art. 8º, § 5º, não incide a vedação prevista no art. 8º, inciso VI, de referida lei para os profissionais de saúde que estão diretamente em combate à calamidade pública, sendo que pelas situações verificadas estamos tendo um forte impacto no Sistema de saúde, em sua prestação de serviços tanto no privado quanto no público e os profissionais que atuam na área, estão tendo uma dura e estressante jornada de trabalho. Nesse sentido, nada mais justo de que o Município ofereça melhores condições de trabalho para esses profissionais, que além de oferecer toda a estrutura necessária para desenvolverem seus trabalhos como, E.P.I's e demais matérias para a demanda de serviços, e sendo assim para incentivar o empenho de cada servidor, que tem a nobre e essencial missão de cuidar da vida dos nossos munícipes, estamos solicitando a aprovação deste projeto de lei que autoriza o Município a pagar um auxílio extraordinário mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) oriundos dos valores repassados pelo Governo Federal para enfrentamento do COVID – 19.

O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem e atendam o maior número de vidas possível e como é o caso em que estamos vivendo a situação clama por medidas extremas.

Salientamos também, que não causará impacto financeiro, pois conforme levantamento abaixo, estão terminando contratos temporários e diminuição de plantões dos profissionais do Posto 24hs e os valores servirão para compensar a despesa com o pagamento deste auxílio extraordinário.

Valores dos Contratos Encerrados em Julho 2020	Valores do Reequilíbrio de Plantões dos Profissionais de Saúde	Total de Servidores Contemplados	Total de Valores da Gratificações COVID-19
14.581,20	16.400,15	122	30.500,00

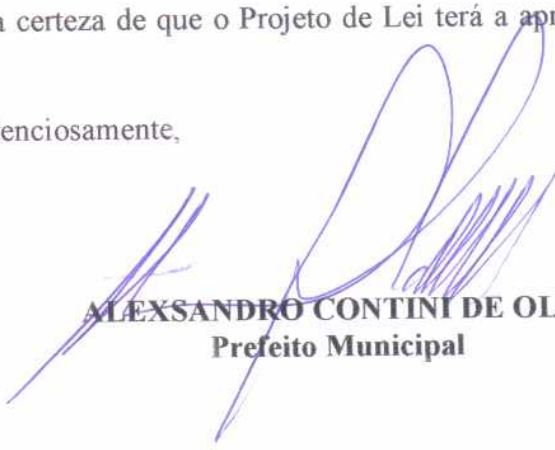


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

A Lei terá validade até o dia 31/12/2020, a fim de evitar violação da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando não criar vantagens/despesas que entrem no próximo mandato.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



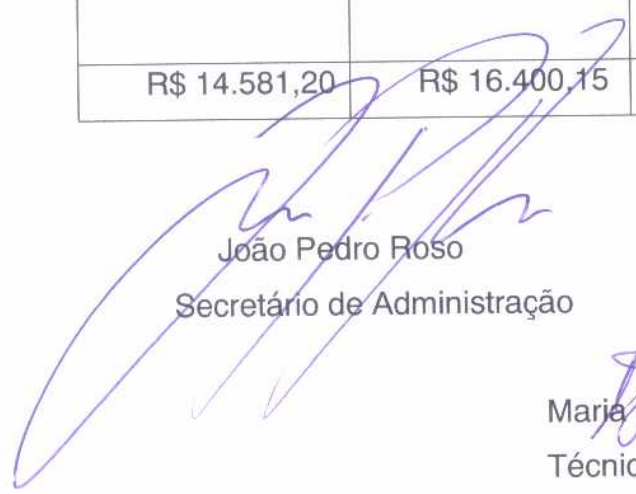
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Compensação de despesas do Auxílio Extraordinário COVID-19

Auxílio Extraordinário os Servidores Públicos da Secretaria de Saúde que estejam efetivamente prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), principalmente aqueles lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, e outros setores relacionados, ou que desempenhem atividades externas de combate ao COVID-19.

Tabela de Reequilíbrio para Pagamento do Auxílio Emergencial

Valores dos Contratos Encerrados em Julho de 2020	Valores do Reequilíbrio de Plantões dos Profissionais de Saúde	Total de valores da economia do Reequilíbrio	Total de Servidores	Total de valores Necessários para pagamento ao Auxílio Emergencial Covid -19
R\$ 14.581,20	R\$ 16.400,15	R\$ 30.981,35	122	R\$ 30.500,00


João Pedro Roso
Secretário de Administração


Edson Nicolau de Souza
Gestão de Pessoas


Maria José do Nascimento
Técnica em Contabilidade

Detalhar Entidade

Ano 2020
 UF RS
 Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA

Município CIDREIRA
 Código IBGE 430545
 População 16.254 habitantes
 Tipo de Repasse Todos

CUSTEIO

VIGILANCIA EM SAUDE												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor Total
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E MUNICIPIOS PARA A VIGILANCIA EM SAUDE - DESPESAS DIVERSAS	2.316,82	2.316,82	2.316,82	2.316,82	2.316,82	2.316,82	20.297,38	0,00	0,00	0,00	0,00	34.196,30
ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E MUNICIPIOS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	3.750,00	4.220,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	24.750,00
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E MUNICIPIOS PARA EXECUCAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Subtotal Componente	6.066,82	6.536,82	5.116,82	5.116,82	5.116,82	5.116,82	29.097,38	0,00	0,00	0,00	0,00	64.948,30

ATENCAO BASICA												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor Total
INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS	0,00	25.680,00	4.460,00	4.460,00	4.460,00	11.960,00	11.960,00	11.960,00	0,00	0,00	0,00	74.320,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	0,00	6.635,50	6.635,50	6.635,50	6.635,50	6.635,50	6.635,50	6.635,50	0,00	0,00	0,00	46.448,50
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSICAO	0,00	8.059,28	8.059,28	8.059,28	8.059,28	8.059,28	8.059,28	8.059,28	0,00	0,00	0,00	56.414,36
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	0,00	36.400,00	36.400,00	36.400,00	36.400,00	36.400,00	36.400,00	36.400,00	0,00	0,00	0,00	254.800,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPTACAO PONDERADA	0,00	75.178,95	82.782,79	78.979,87	78.979,87	78.979,87	78.979,87	78.979,87	0,00	0,00	0,00	552.855,09
INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Subtotal Componente	0,00	151.331,73	138.337,57	134.534,65	134.534,65	142.034,65	142.034,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584.842,55

ASSISTENCIA FARMACEUTICA												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor Total
PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE	7.991,55	7.991,55	7.991,55	7.991,55	7.991,55	7.991,55	7.991,55	0,00	0,00	0,00	0,00	63.922,40
Subtotal Componente	7.991,55	7.991,55	7.991,55	7.991,55	7.991,55	7.991,55	7.991,55	0,00	0,00	0,00	0,00	63.922,40

CORONAVIRUS (COVID-19)												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Valor Total
CORONAVIRUS (COVID-19)	0,00	0,00	35.252,00	142.034,65	0,00	300.000,00	30.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508.166,65
Subtotal Componente	0,00	0,00	35.252,00	142.034,65	0,00	300.000,00	30.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508.166,65

Subtotal Bloco	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
INVESTIMENTO	14.056,37	165.840,10	186.697,94	289.677,67	141.543,02	155.143,02	1.079.123,58	183.706,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.221.899,90

Total de Repases

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
CUSTEO	14.058,37	195.840,10	186.697,94	299.677,67	147.643,02	155.143,02	1.079.123,58	183.706,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.221.889,90
INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	81.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.600,00
Total Geral	14.058,37	195.840,10	186.697,94	371.277,67	147.643,02	155.143,02	1.079.123,58	183.706,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.303.489,90

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

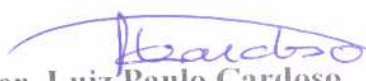
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº078/2020

Ao Projeto de Lei 078/2020, Adiciona-se:

Art. 5º - (...)

- Vigilantes lotados no Posto de Saúde 24 Horas e USF'S
- Funcionários Administrativos do Posto de Saúde 24 Horas e USF'S
- Funcionários de Serviços Gerais de outras pastas cedidos à Secretaria Municipal de Saúde

Cidreira, 10 de agosto de 2020.


Ver. Luiz Paulo Cardoso
Bancada do PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº078/2020

Ao Projeto de Lei 078/2020, Adiciona-se:

Art. 5º - (...)

- Motoristas da marcação de consulta;
- Motoristas da Van que conduz os pacientes para consultas em outros municípios.

Cidreira, 10 de agosto de 2020.

Ver. Romildo O. da Silveira
Bancada do PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

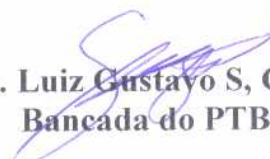
Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº078/2020

Ao Projeto de Lei 078/2020, Adiciona-se:

Art. 5º - (...)

- Servidores do setor de Vigilância Sanitária (funcionários que atuam na linha de frente ao COVID-19).

Cidreira, 10 de agosto de 2020.


Ver. Luiz Gustavo S, Calderon
Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº078/2020

Ao Projeto de Lei 078/2020, Adiciona-se:

Art. 5º - (...)

-Dentistas dos Postos de Saúde (PSFs)

Cidreira, 10 de agosto de 2020.

Ver. Carlos Amarante M. Bueno
Bancada do Progressista